



NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES

UNICIDADE - DESENVOLVIMENTO - JUSTIÇA SOCIAL

BRASÍLIA

NOTA OFICIAL CONJUNTA PELA REPRESENTAÇÃO LEGÍTIMA E CONTRA A EXCLUSÃO DO SISTEMA SINDICAL NO GTT DOS ENTREGADORES

A **Nova Central Sindical de Trabalhadores (NCST)**, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres (CNTTT)** e os **Sindicatos** abaixo nominados, representando um universo de 15 sindicatos de motofretistas, entregadores e ciclistas em oito estados e no Distrito Federal, vêm a público manifestar seu veemente repúdio à estrutura antidemocrática e inconstitucional estabelecida pela Portaria Interministerial SG-PR/MTE/MDIC nº 204/2025, que instituiu o Grupo de Trabalho Técnico (GTT) para debater a regulação do trabalho por aplicativos.

O referido ato representa um grave retrocesso e uma afronta direta ao modelo de diálogo social e de representação de categoria consagrado pela Constituição Federal de 1988. Em vez de fortalecer as instituições democráticas, o Governo Federal opta por um caminho de informalidade e exclusão, que fragiliza os trabalhadores e desrespeita o sistema sindical brasileiro.

1. DA AFRONTA À REPRESENTAÇÃO CONSTITUCIONAL (ART. 8º DA CF)

A Constituição Federal é inequívoca ao definir, em seu artigo 8º, que a defesa dos direitos e interesses da categoria profissional é prerrogativa exclusiva dos sindicatos. A Portaria nº 204/2025 ignora este preceito fundamental ao destinar a maioria dos assentos a “organizações” e “entidades” de natureza civil e informal, que não possuem personalidade sindical, base territorial definida, nem a legitimidade de um processo eleitoral democrático.

Representação coletiva não se mede por popularidade em redes sociais, número de seguidores ou engajamento digital. Trata-se de uma responsabilidade jurídica e institucional. Ao equiparar sindicatos legalmente constituídos a grupos informais, o



NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES

UNICIDADE - DESENVOLVIMENTO - JUSTIÇA SOCIAL

BRASÍLIA

Governo Federal cria um perigoso precedente que autoriza a substituição da representação legal pela interlocução de sua preferência, ferindo de morte a liberdade e a autonomia sindical.

2. QUEBRA DA ISONOMIA E DA PARIDADE ENTRE AS CENTRAIS SINDICAIS

O Brasil possui seis Centrais Sindicais legalmente reconhecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. A Portaria, ao reservar apenas três vagas para estas entidades, quebra a paridade histórica e o princípio da isonomia, criando um desequilíbrio inaceitável e sem qualquer justificativa técnica. A exclusão arbitrária de metade das centrais reconhecidas vicia a composição do GTT, tornando-o um fórum parcial e desprovido da pluralidade necessária para um debate legítimo em âmbito nacional.

3. A VONTADE DA SOCIEDADE E O MANDATO DO MOVIMENTO SINDICAL

Recente pesquisa Vox Populi, amplamente divulgada, demonstra que a sociedade brasileira confia no modelo sindical. Quase 70% dos trabalhadores consideram os sindicatos importantes ou muito importantes para a defesa de seus direitos. A tese de que a sociedade busca um “novo modelo” de representação, baseado na informalidade, é uma falácia.

Os dados provam que os trabalhadores reconhecem nos sindicatos o instrumento legítimo para lutar por melhores salários e condições de trabalho. A iniciativa do governo, portanto, não apenas viola a Constituição, mas também contraria a vontade expressa da classe trabalhadora, que continua a depositar sua confiança no movimento sindical organizado. Nossas Exigências Imediatas



NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES

UNICIDADE - DESENVOLVIMENTO - JUSTIÇA SOCIAL

BRASÍLIA

Diante do exposto, a NCST, a CNTTT e os sindicatos filiados não reconhecem a legitimidade do atual formato do GTT e exigem do Governo Federal a imediata retificação da Portaria nº 204/2025 para garantir:

1. Paridade e Isonomia, com a inclusão de assentos para todas as seis Centrais Sindicais legalmente reconhecidas;

2. Respeito à Exclusividade da Representação Sindical, assegurando que as vagas destinadas aos trabalhadores sejam ocupadas por entidades sindicais com registro e base territorial, e não por organizações informais;

A NCST e a CNTTT adotarão todas as medidas políticas e jurídicas cabíveis para assegurar que a regulação do trabalho em plataformas digitais seja construída com respeito à Constituição, às instituições democráticas e aos verdadeiros representantes dos trabalhadores.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2025.

Nova Central Sindical de Trabalhadores (NCST)

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres (CNTTT)

SINDMOTO/DF - Sindicato Dos Motociclistas Profissionais do DF

SINDMOTO/RJ - Sindicato Dos Empregados Motociclistas Do Estado do RJ

SINDIMOTO - Sindicato dos Trabalhadores Empregados no Transporte de Pessoas e Pequenas Cargas Mediante Utilização de Motocicletas de Maringá e Região Noroeste do Paraná

SINDMOTO - Sindicato Dos Trabalhadores, Condutores de Utilitários Em Duas Ou Três Rodas, Motorizadas Em Entregas de Mercadorias a Domicilio do RN

**SAUS Quadra 04 Ed. Victória Office Tower Sala 905, SAUS - Asa Sul, Brasília - DF,
Telefone: (61) 3226-4000 / Fax: (61) 3226-4004**